MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero quilômetro, tração 4x2, implementado com tanque pipa, destinado ao transporte e distribuição de água bruta, montado sobre chassi original de fábrica, com capacidade mínima de 10.000 litros, conforme especificações técnicas contidas do Estudo Técnico Preliminar.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações similares efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, priorizando inicialmente os preços praticados por órgãos e entidades da Administração Pública localizados no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de obter parâmetros compatíveis com a realidade regional e as condições de mercado aplicáveis ao objeto da contratação.

METODOLOGIA APLICADA:

A elaboração do mapa comparativo de preços foi realizada com o objetivo de estimar o valor da contratação, assegurando que os preços adotados pela Administração Pública estejam compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade. Para a formação da estimativa de preços, foram utilizadas referências obtidas por meio de consulta a preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente, oriunda de procedimento licitatório realizado por órgão da Administração Pública, considerando tratar-se de fonte confiável e compatível com o objeto pretendido. A metodologia aplicada consistiu na análise dos valores registrados para itens com características equivalentes, levando em consideração a similaridade do objeto, as condições de fornecimento, as especificações técnicas, os prazos de entrega, a garantia e demais exigências contratuais estabelecidas no processo originário. Após o levantamento das referências disponíveis, procedeu-se à verificação da compatibilidade dos preços com o mercado atual, bem como à análise da vantajosidade econômica para a Administração. A metodologia aplicada assegura transparência, confiabilidade e adequação na formação do preço estimado, contribuindo para a correta instrução do processo administrativo e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A metodologia adotada para a formação do preço de referência foi estruturada com base na análise de contratações públicas similares realizadas nos últimos 12 (doze) meses, observando, prioritariamente, os valores praticados por órgãos e entidades da Administração Pública localizados no Estado de Santa Catarina. Tal procedimento visa assegurar maior aderência à realidade

regional, considerando as especificidades logísticas, econômicas e mercadológicas que influenciam diretamente a composição dos custos do objeto pretendido. A pesquisa realizada buscou identificar parâmetros de mercado efetivamente praticados em contratações recentes e compatíveis com o objeto, permitindo avaliar a razoabilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços que se pretende aderir. A comparação entre os valores obtidos e aqueles constantes na ata possibilitou verificar a vantajosidade econômica da adesão, bem como a compatibilidade dos preços com os praticados pela Administração Pública. A metodologia empregada confere maior transparência, confiabilidade e segurança à estimativa de preços, fornecendo elementos técnicos suficientes para fundamentar a tomada de decisão administrativa e demonstrar a viabilidade da contratação por meio da adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

FONTES DE PESQUISA:

A pesquisa de preços foi realizada em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar que a estimativa da contratação esteja fundamentada em valores efetivamente praticados pela Administração Pública, garantindo transparência, economicidade, razoabilidade e segurança na tomada de decisão administrativa.

Para a composição do preço de referência foram adotadas as seguintes fontes de pesquisa:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): consulta a contratações públicas e composições de custos disponíveis em bases oficiais, observando-se os preços praticados para objetos compatíveis com a presente contratação.

II – Contratações similares de outros entes públicos: levantamento e análise de procedimentos licitatórios e contratos celebrados por municípios que realizaram contratações com objeto semelhante ao pretendido, dentro do período de até 12 (doze) meses anteriores à realização da pesquisa. Foram utilizados como parâmetros os processos e atas de registro de preços dos Municípios de Bela Vista do Toldo/SC, Imbuia/SC, Itaiópolis/SC e Witmarsum/SC, cujos objetos apresentam características compatíveis com a necessidade administrativa identificada.

III – Ata de Registro de Preços objeto da adesão: considerando que a presente contratação pretende ocorrer por meio de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 073302/2025, oriunda do Processo SDC nº 2117/2025, da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina**, os valores registrados na referida ata também foram utilizados como fonte de pesquisa e parâmetro comparativo. Tal medida possibilitou verificar a compatibilidade dos preços registrados com aqueles

praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como avaliar a vantajosidade econômica da adesão pretendida.

A metodologia adotada consistiu na análise comparativa dos valores obtidos nas fontes pesquisadas, buscando identificar a aderência dos preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 073302/2025 aos valores praticados em contratações públicas recentes. A avaliação demonstrou que os preços registrados encontram-se compatíveis com os parâmetros de mercado público identificados, evidenciando a viabilidade e a economicidade da contratação por adesão, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

PREÇOS OBTIDOS:

Município/Órgão Pesquisado	Valor da Contratação
Bela Vista do Toldo Contrato nº 100/2025	R$ 607.000,00
Imbuia Contrato nº 42/2025	R$ 561.000,00
Itaiópolis Contrato n° 21/2026	R$ 599.900,00
Witmarsum Contrato nº 27/2025	R$ 668.500,00
Secretaria De Estado Da Proteção E Defesa Civil Ata de Registro de Preços nº 073302/2025 Processo SDC 2117/2025	R$ 499.900,00

ANÁLISE DA PESQUISA:

A análise comparativa dos valores obtidos por meio da pesquisa de preços demonstra que a **Ata de Registro de Preços nº 073302/2025, oriunda do Processo SDC nº 2117/2025 da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil**, apresenta valores compatíveis e vantajosos em relação aos praticados por outros órgãos públicos em contratações de objeto semelhante.

Foram analisadas contratações recentes realizadas pelos Municípios de Bela Vista do Toldo/SC, Imbuia/SC, Itaiópolis/SC e Witmarsum/SC, cujos valores contratados foram, respectivamente, de R$ 607.000,00, R$ 561.000,00, R$ 599.900,00 e R$ 668.500,00. Em comparação, a Ata de Registro de Preços nº 073302/2025 registra o valor de R$ 499.900,00 para objeto equivalente.

Considerando os valores levantados, verifica-se que a ata objeto da adesão apresenta o menor preço dentre todas as contratações pesquisadas. A média dos valores das contratações similares analisadas corresponde a aproximadamente **R$ 609.100,00**, valor superior em cerca de **R$ 109.200,00** ao preço registrado na ata da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil. Tal diferença representa uma economia aproximada de **17,93%** em relação à média dos preços praticados pelos demais entes públicos pesquisados.

O valor constante da ata é inferior ao menor preço identificado entre os municípios analisados, que corresponde à contratação realizada pelo Município de Imbuia/SC, no montante de R$ 561.000,00, resultando em uma economia de R$ 61.100,00. Quando comparado ao maior valor pesquisado, referente ao Município de Witmarsum/SC, a diferença alcança R$ 168.600,00.

A pesquisa de preços evidencia que os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 073302/2025 encontram-se plenamente compatíveis com os preços praticados pela Administração Pública para objetos similares, situando-se inclusive abaixo dos parâmetros identificados na pesquisa de mercado. Os resultados obtidos demonstram a vantajosidade econômica da adesão pretendida, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 073302/2025 mostra-se tecnicamente justificável e economicamente vantajosa, proporcionando significativa redução de custos em relação às contratações similares realizadas por outros entes públicos, sem prejuízo da qualidade e do atendimento das necessidades da Administração.

Ressalta-se que todos os documentos utilizados como fundamento para a presente pesquisa de preços, incluindo contratos, atas de registro de preços, extratos de homologação e demais documentos comprobatórios das contratações realizadas pelos Municípios de Bela Vista do Toldo/SC, Imbuia/SC, Itaiópolis/SC e Witmarsum/SC, bem como a Ata de Registro de Preços nº 073302/2025, oriunda do Processo SDC nº 2117/2025 da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, encontram-se devidamente anexados ao presente Mapa Comparativo de Preços. Tais documentos integram o processo administrativo como elementos de suporte à estimativa de preços e à demonstração da vantajosidade da adesão pretendida, permitindo a plena rastreabilidade das informações utilizadas e assegurando a

transparência, a motivação dos atos administrativos e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Monte Castelo, 12 de junho de 2026.

JOAO GUILHERME PEREIRA BASTOS:07947934959

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME PEREIRA BASTOS:07947934959
Dados: 2026.06.13 04:43:08 -03'00'

João Guilherme Pereira Bastos

Coordenadoria Municipal De
Proteção E Defesa Civil

CONTRATO Nº 100/2025 - PREF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 - PREF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 – PREF

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 - PREF

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PIPA COM CAMINHÃO (TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16.000 LITROS) DESTINADO À IRRIGAÇÃO, TRATAMENTO DE SOLO, LAVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA URBANA E RURAL.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO,** com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, no Município de Bela Vista do Toldo/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Interino Sr. DINEI BERDNASKI, portador do CPF 091.740.839-02, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI,** com endereço á Rua Pombal, nº 175, Bairro Zona 03, Município de Maringá/PR- CEP 87.050-140, inscrito no CNPJ sob nº 03.093.776/0008-68, neste ato representado pelo Sra. MANUELLA JACOB, portador da cédula de identidade nº 40.182.722-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 372.532.828-50, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PIPA COM CAMINHÃO (TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16.000 LITROS) DESTINADO À IRRIGAÇÃO, TRATAMENTO DE SOLO, LAVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA URBANA E RURAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 – PREF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - PREF**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Tanque pipa com caminhão, capacidade mínima de 16.000 litros	Unidade	01	R$ 607.000,00	R$ 607.000,00

1- O valor do contrato é de **R$ 607.000,00 (seiscentos e sete mil reais).**

2- O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados.

3- A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

4- Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

5- A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

(dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

5.1 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

7 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da faturae juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito emconta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de notade débito ou fatura.

8 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão

ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

10 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

11 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do contrato 16/10/2025 até 16/10/2026, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1. O Objeto deste contrato será executado por menor preço por lote.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1. A fiscalização ficará a cargo do servidor Edson Gelinski, portaria n° 089/2025;

2. O fiscal será responsável pelo recebimento do objeto desta contratação na Unidade onde desempenha suas atividades.

3. A falta do objeto licitado, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

4. Em hipótese alguma serão aceitos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 – DA CONTRATADA

1.1. Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

1.2. Fornecer de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações em edital e seus anexos.

1.3. A entrega do produto será no seguinte endereço: Rua Estanislau Schumann, 4873, centro de Bela Vista do Toldo – SC.

1.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

1.5. Efetuar a entrega em perfeitas condições e no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da Proposta, Termo de Referência e do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.

1.7. Responsabilizar-se por quaisquer objetos/serviço entregues, que se encontrar fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

1.8. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato.

1.11. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.15. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

1.17. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante.

1.18. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

2.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas

da CONTRATADA;

2.1.2 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;

2.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;

2.1.4 Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;

2.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

2.1.6 Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, noprazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 – A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da partedurante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

1. O prazo de entrega é de 90 dias contados do envio da(s) nota(s) de empenho.

2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 45 dias de antecedência para que qualquer pleito de

prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. O bem poderá ser retirado no local, desde que a contratada esteja localizada dentro do estado de Santa Catarina, do contrario a contratada deverá entregar o objeto no seguinte endereço: Rua Estanislau Eschumann, 4873, centro de Bela Vista do Toldo – SC.

4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - unilateralmente pela Administração:

1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

1.2 - por acordo entre as partes:

1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será

obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ORGÃO 06.001– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto Atividade 1.017 – Aquisição de Caminhão Pipa

69– 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

15.452.0006.0743 – CONV

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, deespecificações, de projetos ou de prazos;

1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar efiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade deconcluir o contrato;

1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial doanteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ouimpossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

2.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:

2.1.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.1.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente desua própria conduta;

4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,desde que haja interesse da Administração;

4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas deautorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízosregularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

6.1 - devolução da garantia;

6.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

6.3 - pagamento do custo da desmobilização.

7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sançõesprevistas nesta Lei, as seguintes consequências:

7.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio daAdministração;

7.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados naexecução do contrato e necessários à sua continuidade;

7.3 - execução da garantia contratual para:

7.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

7.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

7.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

7.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

7.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública edas multas aplicadas.

8 - Na hipótese do inciso II do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipalcompetente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação,mesmo após o encerramento da fase de lances.

3- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:

3.1 - advertência;

3.2 - multa;

3.3 - impedimento de licitar e contratar;

3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãosde controle.

5 - A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso Ido caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6 - A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155da Lei 14.133/21.

7 - A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativasprevistas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade maisgrave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9 - As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista noitem 24.3.2.

10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11 - A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

2- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3- Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4- A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5- A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que

fundamenta a repactuação.

6- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **(DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)**

1- O objeto do contrato será recebido:

1.1 - em se tratando de obras e serviços:

1.1.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1.1.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.2 - em se tratando de compras:

1.2.1 - provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

1.2.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a

declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.3 - motivação social e ambiental do contrato;

1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para

efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. ”.

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Bela Vista do Toldo, SC, 16 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ 01.612.888/0001-86
DINEI BERDNASKI
CPF: 091.740.839-02
Prefeito Interino Municipal
CONTRATANTE

MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

CNPJ: 03.093.776/0008-68

MANUELLA JACOB

CPF: 372.532.828-50

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

SEBASTIÃO LORENA

CPF: 003.961.549-99

Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Nome: EDSON GELINSKI

CPF: 065.969.579-00

Fiscal de Contratos

VISTO:

CYRILLO MATSUO FUJITA

Assessor Jurídico

OAB/SC 22.060

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 15 DE OUTUBRO DE 2025.
Dinei Berdnaski
Prefeito Municipal Interino

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025 - PREF

Publicação Nº 7672760

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 92035D621CCE69B953493CB38CCBECF2CB47BF3A

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº 103/2025 – PREF

Código registro TCE: 92035D621CCE69B953493CB38CCBECF2CB47BF3A
Código de registro PNCP: 2025/526

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede situada à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. DINEI BERDNASKI.

Contratado: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, com endereço á Rua Pombal, nº 175, Bairro Zona 03, Município de Maringá/PR- CEP 87.050-140, inscrito no CNPJ sob nº 03.093.776/0008-68, neste ato representado pelo Sra. MANUELLA JACOB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PIPA COM CAMINHÃO (TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16.000 LITROS) DESTINADO À IRRIGAÇÃO, TRATAMENTO DE SOLO, LAVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA URBANA E RURAL.

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Tanque pipa com caminhão, capacidade mínima de 16.000 litros	Unidade	01	R$ 607.000,00	R$ 607.000,00

O valor do contrato é de R$ 607.000,00 (seiscentos e sete mil reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data do contrato 16/10/2025 até 16/10/2026.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 16 DE OUTUBRO DE 2025.
DINEI BERDNASKI
Prefeito Municipal Interino

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 – PREF

Publicação Nº 7671897

Aviso de Licitações
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025 - PREF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 – PREF
O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação do tipo MENOR PREÇO, onde o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL DA DUPLA BRUNO E BARRETTO, PARA ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NATAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025, ATRAVÉS DA EMPRESA BRUTO MEMO PRODUÇOES ARTISTICAS.
ABERTURA DE ENVELOPES: Dia 29/10/2025 às 09h05min
Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.
O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br.

Bela Vista do Toldo, 16 de outubro de 2025.
DINEI BERDNASKI
Prefeito Interino

CONTRATO Nº 42/2025

CONTRATO Nº 42/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A EMPRESA W.BREITKOPF COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Código registro TCE:

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, de um lado **O MUNICIPIO DE IMBUIA**, Estado de SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.632/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **ANTÔNIO OSCAR LAURINDO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 940.769 e do CPF: 379.284.309-91, residente e domiciliado à Rua Adolfo Mello, s/n, Centro, Município de Imbuia, SC. no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **W.BREITKOPF COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.636.754/0008-73, com sede na ROD BR 470, KM 135, n° 1100, CPE 89.162-020, Bairro Rainha, Município de Rio do Sul Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante Legal Sr. Sergio Dante Zonta, brasileiro, casado, empresários socio administrador, portador da carteira de identidade nº 222.893, e do CPF/MF n.º 168.902.059-87, denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2025**, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante e decidido no **Processo de Licitação nº 55/2025** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NOVO (O KM), ANO MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 240 CV, CAIXA DE CÂMBIO COM OPÇÃO DE REDUZIDA E TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 8.000 LITROS, COM BOMBA ACOPLADA E EQUIPADO COM MANGUEIRA(S), VINCULADO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 5508/2025/SAR, PORTARIA SGG/SEF N. 22/2025 DE 25/04/2025, PROGRAMA "SANTA CATARINA LEVADA A SÉRIO – PRESTANDO CONTAS" 2ª EDIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO SC E O MUNICÍPIO DE IMBUIA.** conforme especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do edital, para atender as necessidades do Município e demais cláusulas, condições e Anexos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1 - O contrato terá vigência de 12(doze) messes após a sua assinatura ou a partir da data de sua assinatura ou do recebimento da nota fiscal e seu aceite/ recebimento do equipamento, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, respeitando- se a vigência máxima decenal, cabendo à autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer

das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 **- Cabe à Contratante:**

a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

c) Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;

d) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;

e) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço;

f) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

3.1 **- Cabe à Contratada:**

a) Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei e normas regulamentares pertinentes:

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos da legislação vigente pertinente ao Convênio e a Licitação e contratação.

c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e entrega do objeto licitado, isentando o CONTRATANTE, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d) Fornecer, quando for solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;

e) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

f) Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto licitado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa contratada;

g) Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de até 120 (cento e vinte)dias para entregar o objeto do presente Processo Licitatório, contados a partir da data da Autorização De Fornecimento. Que será emitida somente após a análise e liberação do processo licitatório através da Unidade Gestora – UG, desde sua fase inicial até a formalização do Contrato/Ata de Registro de Preço, este prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, caso estiver uma justificativa plausível, vinculada a aprovação da Administração Municipal para possível prorrogação de prazo.;

h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

i) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução do objeto;

j) As entregas dos objetos deste edital bem como o recebimento correrão por conta exclusivamente da CONTRATADA;

k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

l) O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da entrega e/ou prestação do serviço de forma negligente, imprudente ou imperita;

m) Permitir o livre acesso a adjudicante ao seu estabelecimento comercial, quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de verificar os preços de varejo que estão sendo praticados;

n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração;

o) Dar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos bens a serem entregues;

p) Corrigir e/ou refazer e/ou substituir o objeto, não aprovado pela fiscalização da Prefeitura, caso o mesmo não atenda às especificações constantes no edital;

q) Fornecer objeto de ótima qualidade, ficando responsável por seu transporte e guarda, segurança;

r) Será de responsabilidade da empresa fornecedora zelar pela segurança, pelo perfeito estado de conservação e pelas condições plenas de uso, enquanto estiver sob sua guarda. Caso não for entregue em perfeitas condições, a empresa que tiver a guarda do mesmo terá que substituir imediatamente o objeto e/ou arcará com todas as despesas de manutenção/conserto do veículo, conforme decisão da Administração Municipal;

s) **SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA REPASSAR ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA/CAPACITAR O MOTORISTA MUNICIPAL OU PESSOA INDICADA PELO MUNICÍPIO DE IMBUIA, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.**

t) Garantia de que os produtos serão substituídos, sem ônus à Entidade de Licitação, caso não estejam e acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

u) O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

v) O contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - O Município será responsável por:

a) Dar condições pra execução dos serviços;

b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.1 - A Contratada será responsável por:

a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;

b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DAS PARTES

5.1- A CONTRATADA terá direito a:

a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.1 - O CONTRATANTE terá direito a:

a) Receber a execução dos serviços na forma ajustada e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 - Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), de acordo com os itens
solicitados, conforme abaixo:

Item	**Quant**	**Produto**	**Marca e modelo**	**Valor Total R$**
01	Und	**CAMINHÃO PIPA** Caminhão (Tração 4x2) • Caminhão 02 eixos, novo, zero km, a partir de 2024/2025; • Motor diesel de no mínimo 6 cilindros, turbocooler, com sistema de injeção eletrônica e potência mínima de 240cv; • Capacidade máxima de tração (CMT) de no mínimo 30.000kg e PBT Legal de 16.000 kilos.	Volkswgen/18.260	561.000,00

		• Cabine curta em aço com capacidade para, no mínimo 02 pessoas, incluindo motorista, com duas portas; • Caixa de Cambio mecânica com 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré, com marcha reduzida, (com alarme sonoro de marcha ré); sistema de reduzida acionada na cabine; • Embreagem através de acionamento hidráulico; • Computador de Bordo e Direção hidráulica; • Tacógrafo digital; • Distancia de entre eixos de no mínimo 3.690 mm • Freios a tambor, com regulagem automática das lonas de freio: Sistema ABS Antitravamento. • tanque de combustível de no mínimo 270 litros, combustível Diesel S-10, freios a ar, direção hidráulica com regulagem, freio motor, banco do motorista com regulagem; • Equipamentos obrigatórios de segurança de acordo com a Legislação Vigente; • Tomada de força na transmissão do caminhão; • Protetor de Cárter; Jogo de tapetes de borracha; Calha de Unidade. Ar-condicionado de fabrica; • Rádio FM com entrada USB; • Demais características: Travas elétricas e abertura das portas na chave; Freios ABS, **Pneus BORRACHUDOS de no mínimo 20mm - mínimo 275/80R22,5;**		

		• O caminhão deverá vir com os manuais (de Operação, de Garantia e Manutenção e Catálogo de Peças) em português. • demais itens exigidos pelas normas de segurança e Código Nacional de Trânsito e INMETRO; • Garantia mínima de 01 (um) ano de uso sem limite de quilometragem conforme plano de manutenção e especificações de fábrica; • Com primeiro emplacamento para o município de Imbuia • **<u>O fornecedor deverá ministrar cursos de operação e manutenção básica até a data da entrega técnica do caminhão.</u>** [1]Observação Distância entre eixos: com relação à distância entre eixos o caminhão deverá atender a distância determinada pelo fabricante do tanque, considerando a distribuição de peso adequada para a operação do caminhão pipa e atendimento a legislação vigente. **<u>TANQUE PIPA MULTIUSO DE NO MÍNIMO 8.000 LITROS</u>**: •Tanque pipa elíptico de 8.000 litros construído **<u>totalmente</u>** em CHAPAS DE AÇO ASTM A 36 de no mínimo 3mm de espessura, com garantia total de pelos menos 01 ano, atestado do material utilizado e anotação de responsabilidade técnica do fabricante; • no mínimo 02 quebraondas; • passarela superior em aço inox com guarda corpo, bagageiro, escada modelo marinheiro com degrau antiderrapante, boca de inspeção, visor de nível, moto bomba (mínimo 70m³/h) e barrilhete, chapéu, • 02 mangotes (3") de no mínimo 06 metros com engates rápidos em ambos os lados - (no começo da bomba - entre a carroceria e tanque;		

		• no mínimo 01 mangueira de incêndio de no mínimo 15 metros; • Pelo menos 02 bicos de pato lateral / dianteira, em CHAPAS DE AÇO ASTM A 36 ou alumínio fundido (01 duplo e Coifa dianteira), com acionamento na cabine; • barra de irrigação traseira de 3" com comando na cabine através de válvula pneumática, plataforma com canhão difusor de 2,5" (giro 360 com travamento, neblinado ou jato pleno com alcance mínimo de 35 metros); • bomba de no mínimo 350 tambor - instalada toda com as conexões em aço inox; • esguicho traseiro, paralamas, protetores laterais, para-choques, sinalização e iluminação para trabalhos noturnos, caixa de ferramentas, chave de vedação, e demais itens exigidos pelas normas de segurança e Código Nacional de Trânsito e INMETRO; • Prazo de entrega de no máximo 120 (cento e vinte dias)		

- O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – – DA EXECUÇÃO DO OBJETO / DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS BENS IMÓVEIS/EXECUÇÃO/METODOLOGIA

7.1 Prestar serviços na forma descrita no Termo de Referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias, após a prestação total dos serviços ora contratados, devidamente concluídos e aprovados, entregues pela **Contratante**, (Municipal de Administração, fazenda e planejamento e ao Contábil que estará à frente em acompanhar os trabalhos) através de seu (s) preposto (s), mediante a apresentação da nota fiscal do serviço que deverá estar anexar todas as CND's validas, pois as mesmas serão critério para o efetivo pagamento.

8.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7 - Nota Fiscal deverá conter:
Modelo de texto:

Pregão Presencial 55/2025, **Contrato nº 42/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NOVO (O KM), ANO MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 240 CV, CAIXA DE CÂMBIO COM OPÇÃO DE REDUZIDA E TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 8.000 LITROS, COM BOMBA ACOPLADA E EQUIPADO COM MANGUEIRA(S), VINCULADO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 5508/2025/SAR, PORTARIA SGG/SEF N. 22/2025 DE 25/04/2025, PROGRAMA "SANTA CATARINA LEVADA A SÉRIO – PRESTANDO CONTAS" 2ª EDIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO SC E O MUNICÍPIO DE IMBUIA**

8.8 **A nota fiscal deverá conter Indicação de conta corrente bancaria junto ao Banco (), agência (...), sob o n°(....) de Titularidade de (....); Caso não venha a conter as informações acima solicitadas não será dado aceite na nota fiscal sobe pena de não pagamento da mesma.**

8.9 DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

8.10 A CONTRATANTE fará a retenção na fonte no que diz respeito aos impostos a ela devido, entre eles o ISS – Imposto Sobre Serviço, conforme Código Tributário Municipal (a saber, todos os serviços prestados dentro do território do Município de Imbuia, será retido aos cofres municipais deste ente, independente do enquadramento), e o IR – Imposto de Renda, de acordo a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO TRABALHISTA
9.1- A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

10.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

10.3- A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 2.2 da Cláusula 2ª poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 136, §1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Imbuia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.3 - suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Imbuia pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

11.2.3 - declaração de inidoneidade.

11.3 - A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4 - Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 - Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 - As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.9 - Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade

de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua extinção administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
12.2- A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

06.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV. GERAIS / DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E SERV. GERAIS	**11.903.847,05**
31 - Serviços de Utilidade Pública	4.939.970,47
15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos	4.939.970,47
1.006 - OBRAS E EQUIPAMENTOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA	3.456.627,49
SAUDE E ASS.SOCIAL	
41 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS — 1.701.7000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	1.950.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.5.Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Elio Esser conforme e Decreto 064/2023, de 18 de outubro de 2023.

15.6 Atribuições do Gestor de Contratos:
15.7 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
15.8 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
15.9 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
15.10 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
15.11 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
15.12 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
15.13 Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;
Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

15.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
15.15 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Alexandro da Silva ou Patricio de Souza ou Luciana de Drum.

15.2.1 Atribuições do Fiscal de Contratos:
15.2.2 Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
15.2.3 Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
15.2.4 Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
15.2.5 Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
15.2.6.Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

15.2.7 Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao 15.2.8 Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela

15.2.9 Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
15.2.10 Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
15.2.11 Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
15.2.12 Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.
16.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
16.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da Prefeitura Municipal de Imbuia, na forma da Lei 14.133/21.

Imbuia; 20 de junho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE IMBUIA
ANTÔNIO OSCAR LAURINDO
CONTRATANTE

W.BREITKOPF COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDAALCEU BRITO
CONTRATADO

Testemunhas:

VALDIRENE DA SILVA SCHEIMANN
CPF: 854.143.879-15

ELIMAR SCHLICKMANN
CPF: 017.301.439-97

Visto assessoria jurídica: _____
Dr. ANDRÉ ALVES
OAB/SC 24.045

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 20 de junho de 2025 às 12:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7334132: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 42/2025

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

381952BC4BAA4ACAC445FB3B141CAEEDFE7BBDC2

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Imbuia

MUNICÍPIO

Imbuia

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7334132

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

MUNICÍPIO DE IMBUIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 42/2025
PREGÃO PRESENCIAL 55/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2025

Código registro TCE: 381952BC4BAA4ACAC445FB3B141CAEEDFE7BBDC2

Contrato que entre si celebram o Município de Imbuia e a empresa W.BREITKOPF COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.636.754/0008-73, valor da aquisição de R$ O valor do presente Contrato é de R$ o valor global de R$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais). Objeto: Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NOVO (O KM), ANO MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 240 CV, CAIXA DE CÂMBIO COM OPÇÃO DE REDUZIDA E TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 8.000 LITROS, COM BOMBA ACOPLADA E EQUIPADO COM MANGUEIRA(S), VINCULADO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 5508/2025/SAR, PORTARIA SGG/SEF N. 22/2025 DE 25/04/2025, PROGRAMA “SANTA CATARINA LEVADA A SÉRIO – PRESTANDO CONTAS” 2ª EDIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO SC E O MUNICÍPIO DE IMBUIA, conforme Anexo I - Termo de Referência. Considera-se: respectivamente em Imbuia 20/06/2025. Antônio Oscar Laurindo - Prefeito Municipal de Imbuia.

CONTRATO N° 21/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838. ***-8*.

CONTRATADA: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.093.776/0008-68, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a Rua Pombal, nº 175, sala 01, neste ato representada pela sócia administradora, Senhora MANUELLA JACOB, portadora do CPF nº ***.532. ***-5*.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 9/2026, de 26/03/2026, homologado em 20/05/2026, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**
1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de caminhão equipado com tanque pipa para o município de Itaiópolis-SC, conforme descrição dos itens abaixo:

Item	Produto	Unidade	Valor unitário
1	Caminhão médio (toco) novo, de fabricação nacional, ano e modelo 2025/25, cabine estampada em aço tipofrontal/avançada e basculavel, tração 4x2, motor diesel de 06 cilindro sem linha, turbo e intercooler, potência de 280CV, caixa de câmbio 6 marchas a frente e uma a ré, (PBT) homologado de16.000kg	und	R$ 490.641,40
2	TANQUE PIPA 10.000L, MOTOBOMBA VAZÃO MÍNIMA 70M3, CARRETEL DE 25M, MANGUEIRA DE 1POLEGADA, MANGUEIRA DE no mínimo 15MT E 3 PARA ABASTECIMENTO -- tanque sobre chassi, fabricado conforme as normas do Inmetro em chapa de aço carbono para transporte de água, modelo auto portante/ pipa, instalado em caminhão 4x2 ou 6x4, com para-lamas de plástico individual, instalação elétrica completo com lanternas em ledi, escada modelo marinheiro, bomba de alta pressão com sistema multiplicador para sucção recalque, carretel com 15 metros de mangueira e bico abastecedor, saída para engate de mangueira para bombeiro para 02 lados 1.1/2", 01 lance de 08 metros de mangueira para sucção com válvula fundo de poço, rabo de pavão na parte traseira, barra irrigadora, acionamento de todos os equipamentos com sistema pneumático (direto da cabine), suporte de cone, suporte de extintor, para-choque homologado e pintura externa em Branco.	und	R$ 109.258,60
		Valor total	R$ 599.900,00

1.1.1. Objeto adquirido com recursos provenientes da União, através do Ministerio da Integração e do Desenvolvimento Regional, Convênio nº 983153/2025, Código do Programa: 5300020250037, Nome do Programa: Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - RP8 - Emenda de Comissão - Equipamentos e Obras - CDR, e com contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOCUMENTOS INTEGRANTES**
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – **PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO DA LICITAÇÃO**
3.1. O valor estimado da licitação atinge o montante de R$ 599.900,00 (quinhentos e noventa e nove mil e novecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
4.1.1. O objeto a ser adquirido deverá ser entregue conforme especificação do Termo de Referência.
4.1.2. O equipamento deverá possuir Prazo de Garantia igual ou superior a 12 meses, sem custo adicional. A inadequação técnica do equipamento entregue implicará em não pagamento.
4.1.3. Equipamento deverá ser entregue em endereço: Avenida Getulio Vargas, nº 308, Centro, no horário das 8h às 12h ou das 13h às 17h.
4.1.4. O prazo para a entrega do objeto é de 120 dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento.
4.1.5. No momento da entrega do equipamento, a contratada deverá realizar entrega técnica, com apresentação das principais funcionalidades, orientações básicas de operação e esclarecimento de eventuais dúvidas da equipe designada pelo Município. No ato da entrega do objeto, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de atendimento às especificações técnicas, incluindo, no mínimo:
- Manual do proprietário e manual de operação do equipamento;

- Certificado de garantia do fabricante;
- Nota fiscal do veículo e do implemento;
- Certificados ou declarações de conformidade do tanque pipa e dos equipamentos instalados, quando aplicável;
- Demais documentos técnicos que comprovem o atendimento às características exigidas.

4.1.6. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada do fabricante do caminhão e do implemento, devendo a contratada garantir atendimento durante o período de garantia, com fornecimento de peças originais e serviços especializado.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados "Observações e/ou Dados Adicionais" da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

5.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30(trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

5.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irreajustável.

5.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

5.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026 e no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

6.2. Os recursos financeiros destinados à execução da presente contratação são compostos por:

- Recursos provenientes de transferências voluntárias da União (06.002.0020.0606.0017.2054.4.4.90.00.00 - FR 170070000134);
- Contrapartida do Município (69 - 06.002.0020.0606.0017.2054.4.4.90.00.00 - FR 150070001000).

CLÁUSULA SÉTIMA – **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA**

a) No momento da entrega do equipamento, a contratada deverá realizar entrega técnica, com apresentação das principais funcionalidades, orientações básicas de operação e esclarecimento de eventuais dúvidas da equipe designada pelo Município.

b) Entregar o item requisitado, no prazo máximo citado no Termo de Referência, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento/Empenho.

c) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE.

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos produtos licitados.

e) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

f) Reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação (art. 119, Lei 14.133/2021).

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

CLÁUSULA OITAVA – **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

a) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho antes do fornecimento do item.

b) Fiscalizar a execução do contrato.

c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do item, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

d) Rejeitar, no todo ou em parte o item fornecido, se estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, assim como da proposta de preços da Contratada.

e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital e seus Anexos.

f) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita entrega do objeto licitado.

g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

h) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

i) Designar servidor para acompanhar, fiscalizar e promover a conferência do objeto, quando do fornecimento do mesmo, devendo estes estarem de acordo com as características estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
9.1. Prazo de vigência será 12 (doze) meses, contado a partir contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA **– DA FISCALIZAÇÃO**
10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes atestar o recebimento dos materiais e a conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.
10.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Guilherme Augusto De Azevedo Velho, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.
10.3. Fica designada como Fiscal do Contrato o servidor Marcelo Lunelli, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 2842, responsável pela fiscalização direta do fornecimento, verificação quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e emissão dos registros e relatórios pertinentes.
10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DA SUBCONTRATAÇÃO**
11.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **DA REVISÃO DE PREÇOS**
12.1. O preço estabelecido é fixo e irreajustável, durante a vigência, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.
12.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.
12.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).
12.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
12.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **DO REAJUSTE**
13.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 19/03/2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
13.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.
13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS SANÇÕES**
15.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.12. Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
15.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
15.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:
15.2.2.1. Multa de Mora:
a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
15.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
15.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.2.3. Indenizações e multas.
16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – **DA ALTERAÇÃO**
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – **DO FORO**
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaiópolis, 21 de maio de 2026

IVAN RECH:92783805987
Assinado de forma digital por IVAN RECH:92783805987
Dados: 2026.05.21 09:45:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANUELLA JACOB:37253282850
Assinado de forma digital por MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2026.05.21 16:08:49 -03'00'

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA
MANUELLA JACOB
Sócia administradora
CONTRATADA

Contrato nº CT 21/2026

Última atualização 22/05/2026

Local: Itaiópolis/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAIOPOLIS **Unidade executora:** 5001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 22/05/2026 **Data de assinatura:** 21/05/2026 **Vigência:** de 21/05/2026 a 21/05/2027

Id contrato PNCP: 83102517000119-2-001092/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: 83102517000119-1-000013/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Aquisição de caminhão equipado com tanque pipa para o município de Itaiópolis-SC

VALOR CONTRATADO

R$ 599.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.093.776/0008-68 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

CNPJ: 83.102.442/0001-76
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO - 1520 - Bairro: CENTRO
Cidade: Witmarsum - SC CEP: 89.157-000
Fone: (47) 3358-1300 Fax:

ORDEM DE COMPRA 1608 / 2025

Tipo de Nota: Ordinária	**Data:** 16/07/2025	**Contrato:** 27 / 2025
Licitação Número/Ano: 2/2025	**Data de Vencimento:**15/08/2025	**Aditivo:**
Modalidade: Pregão Eletrônico	**Tipo Objeto:**	

Entidade Proc. Lic.: PREFEITURA MUN DE WITMARSUM **Impresso Por:** 62 - ANA CAROLINA FEREIRA FAVARIN

Informações do Fornecedor

Razão Social: 304224 - CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA **CPF/CNPJ:** 02.952.689/0001-80
Cidade: Videira - SC **Insc. Est.:**
Endereço: SC 135 nº 54 **Bairro:** NOSSA SENHORA APARECIDA
Telefone Comercial: (47) 99927-1957 **Fax:** (49) 3533-8825
E-Mail: jose.alves@grupocarboni.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 299
Órgão: 6 - Secr.mun.de Agric.,meio Ambiente, Ind.e Comercio
Unidade: 1 - Agricultura,meio Ambiente, Ind. e Comercio.
Ação: 1023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Elemento: 3449052480000000000 - Veículos diversos
Vínculo: 170070002100 - Aquisição de caminhão Pipa - Transferegov n. 019888/2024 / 961839/2024 - MAPA

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NOVO (0 KM), POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 270 CV, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, COM TANQUE DE ÁGUA (PIPA) DE NO MÍNIMO 12.000 LITROS, CONSTRUÍDO COM CHAPA DE AÇO EM INOX, COM IRRIGAÇÃO COM COMANDO DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO - CONFORME TRANSFEREGOV n. 019888/2024 / 961839/2024 - MAPA

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0,87961	UN	28650 - CAMINHÃO PIPA NOVO (0 KM), POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 270 CV, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, COM TANQUE DE ÁGUA (PIPA) DE NO MÍNIMO 12.000 LITROS, CONSTRUÍDO COM CHAPA DE AÇO EM INOX, COM IRRIGAÇÃO COM COMANDO DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO,	IVECO	R$760.000,00	R$668.500,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total Geral:** R$668.500,00

Dados da Entrega
Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: **Cond. Pgto.:**

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).
VI – Fornecedores não optantes do Simples Nacional, devem observar as retenções de IR conforme IN 1234/2012. Percentuais previsto no Anexo I. Valores e percentuais devem ser destacados nas observações gerais da NFe, e no campo próprio para IR nas NFSe.

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável

PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

CNPJ: 83.102.442/0001-76
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO - 1520 - Bairro: CENTRO
Cidade: Witmarsum - SC CEP: 89.157-000
Fone: (47) 3358-1300 Fax:

ORDEM DE COMPRA 1609 / 2025

Tipo de Nota: Ordinária	**Data:** 16/07/2025	**Contrato:** 27 / 2025
Licitação Número/Ano: 2/2025	**Data de Vencimento:**15/08/2025	**Aditivo:**
Modalidade: Pregão Eletrônico	**Tipo Objeto:**	

Entidade Proc. Lic.: PREFEITURA MUN DE WITMARSUM **Impresso Por:** 62 - ANA CAROLINA FEREIRA FAVARIN

Informações do Fornecedor

Razão Social: 304224 - CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA **CPF/CNPJ:** 02.952.689/0001-80
Cidade: Videira - SC **Insc. Est.:**
Endereço: SC 135 nº 54 **Bairro:** NOSSA SENHORA APARECIDA
Telefone Comercial: (47) 99927-1957 **Fax:** (49) 3533-8825
E-Mail: jose.alves@grupocarboni.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 298
Órgão: 6 - Secr.mun.de Agric.,meio Ambiente, Ind.e Comercio
Unidade: 1 - Agricultura,meio Ambiente, Ind. e Comercio.
Ação: 1023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Elemento: 3449052480000000000 - Veículos diversos
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NOVO (0 KM), POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 270 CV, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, COM TANQUE DE ÁGUA (PIPA) DE NO MÍNIMO 12.000 LITROS, CONSTRUÍDO COM CHAPA DE AÇO EM INOX, COM IRRIGAÇÃO COM COMANDO DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO - CONFORME TRANSFEREGOV n. 019888/2024 / 961839/2024 - MAPA

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0,12039	UN	28650 - CAMINHÃO PIPA NOVO (0 KM), POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 270 CV, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, COM TANQUE DE ÁGUA (PIPA) DE NO MÍNIMO 12.000 LITROS, CONSTRUÍDO COM CHAPA DE AÇO EM INOX, COM IRRIGAÇÃO COM COMANDO DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO,	IVECO	R$760.000,00	R$91.500,00

Valor Acréscimo: R$0,00 **Valor Desconto:** R$0,00 **Total Geral:** R$91.500,00

Dados da Entrega
Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: **Cond. Pgto.:**

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).
VI – Fornecedores não optantes do Simples Nacional, devem observar as retenções de IR conforme IN 1234/2012. Percentuais previsto no Anexo I. Valores e percentuais devem ser destacados nas observações gerais da NFe, e no campo próprio para IR nas NFSe.

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

CONTRATO N. 27/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NOVO (0 KM), POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 270 CV, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, COM TANQUE DE ÁGUA (PIPA) DE NO MÍNIMO 12.000 LITROS, CONSTRUÍDO COM CHAPA DE AÇO EM INOX, COM IRRIGAÇÃO COM COMANDO DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO – CONFORME TRANSFEREGOV n. 019888/2024 / 961839/2024 – MAPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE WITMARSUM E A EMPRESA CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua 7 de setembro, 1520, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.442/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito **PAUL ZERNA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 135, nº 54, Bairro Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.689/0001-80, neste ato representada pelo senhor JOSE NAZARENO ALVES, portador do CPF nº 291.486.009-97, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1- OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NOVO (0 KM), POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 270 CV, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, COM TANQUE DE ÁGUA (PIPA) DE NO MÍNIMO 12.000 LITROS, CONSTRUÍDO COM CHAPA DE AÇO EM INOX, COM IRRIGAÇÃO COM COMANDO DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO – CONFORME TRANSFEREGOV n. 019888/2024 / 961839/2024 – MAPA,** conforme Pregão Eletrônico nº 02/2025, a que corresponde este pacto, assim especificados:

2- DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Processo Licitatório nº 18/2025 e seus Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

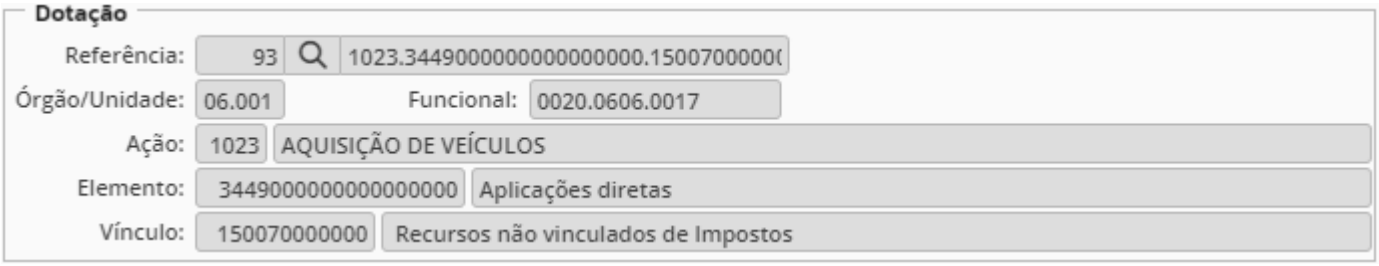
3- PREÇO

3.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo o seu valor especificado no item 1.1 do presente Contrato.

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3 - Os valores unitários do Contrato não poderão ser reajustados.

3.4 - Recursos para pagamento - Dotação:



4- PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá vigência até 28 de setembro de 2025.

4.2 - Ao término da validade do contrato extinguem-se qualquer obrigação de fornecimento e financeira, exceto garantias.

5 DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, que será efetuado em uma única parcela.
5.3 Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da entrega do objeto.
5.4 O pagamento será via OBTV no Transferegov e será necessário a apresentação das CNDs da empresa (CND Federal, CND Estadual (sede da empresa), CND Municipal (sede da empresa), CND do FGTS e CND Trabalhista).
15.4 Na Nota Fiscal emitida pela empresa fornecedora, deverão constar: Convênio TRANSFEREGOV n. 019888/2024 / 961839/2024, celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Witmarsum/SC, Processo Licitatório n. 18/2025, Pregão Eletrônico n. 02/2025 e número de contrato.

5.5 FICA CONDICIONADO QUE TANTO A ORDEM DE FORNECIMENTO, COMO O PAGAMENTO TOTAL DO CAMINHÃO PIPA OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, **SERÁ POSTERIOR A LIBERAÇÃO DO RECURSO FEDERAL PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, E APÓS ENTREGA DO OBJETO E NOTA FISCAL, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ADIMPLEMENTO DO OBJETO, ATESTADO PELA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO SEU RECEBIMENTO.

6- RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

6.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços executados;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados, na época de sua exigibilidade.

7.1.1 – Do acompanhamento e Fiscalização

a) A fiscalização do contrato será exercida pelos(as) Servidores(as) nomeados para tanto, através de Decreto Municipal.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei e normas regulamentares pertinentes:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos da legislação vigente pertinente ao Convênio e a Licitação e contratação.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e entrega do objeto licitado, isentando o CONTRATANTE, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

c) Fornecer, quando for solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;

d) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

e) Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto licitado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os

eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa contratada;

f) Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da Autorização de Fornecimento, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes as Notas Fiscais correspondentes. Este prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, caso tiver uma justificativa plausível, vinculada a aprovação da Administração Municipal para possível prorrogação de prazo;

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

h) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução do objeto;
i) As entregas dos objetos deste edital bem como o recebimento correrão por conta exclusivamente da CONTRATADA;

j) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

k) O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da entrega e/ou prestação do serviço de forma negligente, imprudente ou imperita;

l) Permitir o livre acesso a adjudicante ao seu estabelecimento comercial, quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de verificar os preços de varejo que estão sendo praticados;

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração;

n) Dar garantia do objeto;

o) Corrigir e/ou refazer e/ou substituir o objeto, não aprovado pela fiscalização da Prefeitura, caso o mesmo não atenda às especificações constantes no edital;

p) Fornecer objeto de ótima qualidade, ficando responsável por seu transporte e guarda, segurança;

q) S**erá de responsabilidade da empresa fornecedora** zelar pela segurança, pelo perfeito estado de conservação e pelas condições plenas de uso, enquanto estiver sob sua guarda. Caso não for entregue em

perfeitas condições, a empresa que tiver a guarda do mesmo terá que substituir imediatamente o objeto e/ou arcará com todas as despesas de manutenção/conserto do veículo, conforme decisão da Administração Municipal;

r) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS FORNECEDORAS REPASSAR ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA/CAPACITAR O MOTORISTA MUNICIPAL OU PESSOA INDICADA PELO MUNICÍPIO DE WITMARSUM, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

s) Garantia de que os produtos serão substituídos, sem ônus à Entidade de Licitação, caso não estejam e acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos bens a serem entregues;

- O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

t) **O contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos, quando necessário, de acordo com o artigo 49, da PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

9- DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa:

1) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

2) De até 20% sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento integral ou parcial do contrato, ressalvado o disposto no item 1 acima;

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Witmarsum pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

4) Declaração de inidoneidade.

9.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

10- RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados na Lei n° 14.133/2021.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12- VALORES DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13- FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Witmarsum (SC), em 28 de abril de 2025.

.....	
PAUL ZERNA **PREFEITO MUNICIPAL** **DE WITMARSUM** **CONTRATANTE**	**CARBONI DISTRIBUIDORA DE** **VEICULOS LTDA** Rep. Legal **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

…….	
Testemunha 01	Testemunha 02
CPF:	CPF:

Editais

Edital nº PCE 2/2025

Última atualização 13/03/2025

Local: Witmarsum/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE WITMARSUM **Unidade compradora:** 03001 - Administração, e Finanças

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/03/2025 08:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83102442000176-1-000015/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NOVO (0 KM), POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 270 CV, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, COM TANQUE DE ÁGUA (PIPA) DE NO MÍNIMO 12.000 LITROS, CONSTRUÍDO COM CHAPA DE AÇO EM INOX, COM IRRIGAÇÃO COM COMANDO DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO - CONFORME TRANSFEREGOV n. 019888/2024 / 961839/2024 - MAPA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 810.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 760.000,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global
27	28/04/2025	28/04/2025 a 28/09/2025	83102442000176-2-000812/2025	R$ 760.000,00

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073302/2025
Processo SDC 2117/2025

Aos sete dias do mês de abril do ano de 2026, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2.320, Capoeiras, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.586.957/0001-03, com recursos provenientes do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNPDEC,** inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.883/0001-57, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo seu Secretário, o senhor Fabiano de Souza, portador do CPF nº 021.***.519-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0733/2025, processo administrativo SDC 2117/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto estadual n.º 509, de 15 de março de 2024 e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos terrestres que irão atuar na busca, resgate em inundações e apoio a escassez hídrica especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0733/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A forma de fornecimento dos itens do presente contrato encontra-se especificada no Anexo I do edital de licitação vinculado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O órgão/entidade pagará à fornecedora, pelo fornecimento dos objetos descritos abaixo, em conformidade com o Anexo I do Pregão Eletrônico nº 0733/2025, os valores conforme descritos no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	QTDE	UN.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
2	019380164	**Veículo automotor:** Tipo caminhão com implemento PIPA 10.000 litros	40	Peça	R$ 499.900,00	R$ 19.996.000,00
Valor Total						**R$ 19.996.000,00**

Empresa: **IVG Brasil Ltda**. com sede na Rod MG-238 S/N Km 73,5, Jardim Primavera II, Bloco II Sala IVG, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15.

Telefone: (11) 97143-0023

Email: vendasgoverno@iveco.com

Neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. Marcello Haroldo**, portador do CPF nº ***.051.028.**, doravante denominada FORNECEDORA.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
2.2.1. O órgão gerenciador e os órgãos/entidades participantes, se houver, não estão obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.
2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3. DO CADASTRO RESERVA
3.1. É parte integrante desta ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:
3.1.1. aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
3.1.2. mantiverem sua proposta original.
3.2. O registro a que se refere o item 3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, na hipótese de ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
3.2.1. A contratação dos fornecedores do cadastro reserva, na hipótese prevista no subitem anterior é facultativa.
3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada pelo órgão gerenciador, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.
3.4. Nas contratações do cadastro reserva, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados no anexo, em conformidade com a ata da sessão do certame.
3.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.5. Na hipótese de não haver no cadastro reserva nenhum licitante que aceitou cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:
3.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, conforme anexo desta ata, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
3.5.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4. DOS ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
4.1. O órgão gerenciador é a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.
4.2. Não há órgãos/entidades participantes.

4.2.1. à prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços;
4.2.2. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos órgãos participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;
4.2.3. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, observado o Edital;
4.2.4. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação a Ata de Registro de Preços;
4.2.5. comunicar a empresa fornecedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;
4.2.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;
4.2.7. informar aos órgãos/entidades participantes eventuais alterações ou cancelamento da presente ata;
4.2.8. indicar o gestor da ata, ao qual compete:
4.2.8.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
4.2.8.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA
5.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços , o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5.7. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados

para a Administração;
5.7.1. O fiscal da Ata anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços , determinando prazo para a correção;
5.7.3. O fiscal da Ata informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata;
5.7.5. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.8. O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações firmadas, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.9. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.
5.9.1. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.9.2. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução da Ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5.9.3. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.10. O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.
5.11. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.12. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenham participado do certame licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de estudos preliminares, com justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3. consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador, condicionada a elaboração de estudos preliminares, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade; e

6.1.4. consulta e aceitação prévia do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

6.8. É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.9. Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua publicação no DOE, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do

fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
7.2. Em caso de prorrogação da vigência da ARP. As quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

8. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. A contratação do fornecimento dos objetos registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da Autorização de Fornecimento.
8.1.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser assinada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
8.1.2. Poderão ser emitidas uma ou mais autorizações de fornecimento para a contratação dos produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a entrega dos produtos contratados em cada uma das autorizações deverá ser realizada de uma só vez pela fornecedora, sem parcelamento, dentro do prazo contratado.
8.1.3. O prazo de entrega dos materiais, correspondentes a cada Autorização de Fornecimento emitida, não poderá ser superior ao prazo especificado no anexo I do edital de licitação, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, a pedido da Contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pelo Contratante.
8.2. Da presente ata poderá ser firmado contrato, que seguirá vigência e regramento próprio, observados os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará a disponibilidade de créditos orçamentários.
8.2.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.3. Serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
8.3. Na formalização da Autorização de fornecimento e/ou Ata de Registro de Preços deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
8.4. Obriga-se a empresa fornecedora:
8.4.1. a atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
8.4.2. a fornecer os objetos deste Registro de Preços de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
8.4.3. a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Pregão Eletrônico nº 0733/2025, assumindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo; inclusive custos de entrega dos materiais nos locais indicados;
8.4.4. a cumprir a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal;
8.4.5. a comunicar imediatamente o órgão ou entidade acerca de qualquer fato extraordinário que ocorra durante o fornecimento, para a adoção de medidas cabíveis;
8.4.6. a reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se

verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
8.4.7. a manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.4.8. a responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
8.4.9. a manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com os órgãos e entidades gerenciadores, participantes e aderentes por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
8.4.10. a realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmadoscom a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);
8.4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.4.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
8.4.13. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
8.4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.5. Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, ou enquanto perdurar o saldo desta, o órgão demandante não participará de Ata de Registro de preços para os mesmos itens cujo os preços foram registrados neste instrumento, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII, da Lei n. º14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Autorização de Fornecimento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, e número da Autorização de Fornecimento.
9.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017

9.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
9.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
9.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
9.3. Em sendo vencedora licitante catarinense, para a emissão da nota fiscal, será observado o valor cotado sem a incidência do ICMS.
9.3.1. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.
9.4. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:
9.4.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
9.4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
9.4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
9.4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
9.4.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
9.4.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto à Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.
9.5. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
9.6. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa da Ata de Registro de Preços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
9.7. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja

culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.
9.8. A liquidação da despesa ocorrerá até 10 dias após à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável."
9.9. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.
9.10. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
35091	15986	44.90.52.52	1.500.100.000

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
10.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados poderão ser reajustados de acordo com o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.
10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
10.3.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo e o índice previsto para a contratação.
10.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
10.3.3.3. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será

liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.3.
11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
11.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
12.1.2. Não retirar a nota de empenho/ autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nesta ata; ou
12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da

Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
12.4.1. Por razão de interesse público;
12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que aceito pelo órgão gerenciador; ou
12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos desta ata.

13. DAS PENALIDADES
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:
13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);
13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2,
13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);
13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).
13.2.4. Multa:
13.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
13.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.2.4.5. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13.2.4.6. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/ 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):
13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159

da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
13.12. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
13.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços , observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
15.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
15.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
15.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
15.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
15.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
15.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
15.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.9. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
15.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
15.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
15.12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
15.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
15.14. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via- portal-externo/).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar à contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

16.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

16.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

16.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

16.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

17.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

18.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do

§ 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente

contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
18.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados , representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.
18.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
18.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
18.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
18.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
18.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e

eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme vai assinada pelo senhor Secretário, Coronel BM Fabiano de Souza, representando o ÓRGÃO GERENCIADOR, e pelos representantes das Empresas Registradas, abaixo identificados.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

CONTRATANTE
Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

CONTRATADA
MARCELLO HAROLDO
Representante Legal
IVG Brasil Ltda
(assinado digitalmente)